



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

www.paranhos.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 415

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Outros atos	5
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.paranhos.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: www.paranhos.ms.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

PREFEITO MUNICIPAL

- HELIOMAR KLABUNDE

VICE-PREFEITO

- ALFREDO SOARES DOS SANTOS

PATRICIA SANDER BIESEK

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

DENILSON APARECIDO RAFAINE

SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLEONICE BARCE DE LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

ALAIR LUIS MICUANSKI ROSSETTI

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL

ROBSON RAMBO

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

MARCILENE ROHENKOHL VIEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NEFTALI DANAIDE HEREBIA CANETE KLABUNDE

SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇAO SOCIAL

JOSE VALDECIR MORAIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE

Câmara Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorin Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: www.camaraparanhos.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paranhos.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 415

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO GP Nº 085/2025. Paranhos/MS, 22 de dezembro de 2025.

“Regulamenta a permuta das jornadas de trabalho em regime de plantão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especifica.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade assegurar a continuidade do atendimento hospitalar, a eficiência do serviço público e a adequada organização administrativa do Hospital Municipal para assegurar a continuidade dos serviços prestados, em regime ininterrupto;

Considerando a natureza essencial das atividades hospitalares e a exigência de funcionamento permanente e a regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à população;

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma uniforme, as jornadas de trabalho e as escalas de serviço dos servidores públicos lotados no Hospital Municipal;

DECRETA:

Art. 1º A permuta somente é permitida entre servidores da escala de cada Unidade, dentro de um mesmo mês, desde que devidamente autorizada e formalizado pela Direção Administrativa e respectivo responsável técnico.

§ 1º A permuta deverá ser protocolizada na Direção Administrativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do plantão a ser permutado.

§ 2º No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento de que trata o caput deste artigo, a Direção Administrativa deverá dar ciência da decisão, devidamente formalizada.

§ 3º Caso o requerimento de permuta seja indeferido ou, ainda que deferido, os servidores não tomarem ciência da decisão, permanecerão as datas constantes da escala de plantões.

§ 4º O servidor que não comparecer ao plantão permutado receberá as faltas correspondentes à ausência injustificada.

§ 5º Somente serão admitidas dentro do mesmo mês de referência:

I. 03 (três) permutas nas jornadas de trabalho/plantões de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias;

II. 02 (duas) permutas nos plantões de trabalho de 12 (doze) horas;

III. Cada servidor poderá permutar no máximo 03

(três) plantões a cada escala mensal.

§ 6º É vedada a permuta de plantões entre servidores sem a anuência da Coordenação Administrativa e respectivo responsável técnico.

Art. 2º. Não será autorizada a permuta de plantões nos casos em que um dos servidores apresentem:

I. processo de adoecimento recente, tendo sido afastado das atividades ordinárias nos últimos 30 (trinta) dias por atestado médico;

II. processo administrativo ou disciplinar em andamento;

III. 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV. descumprimento de sua carga horária global nos últimos 30 (trinta) dias superior à 5% (cinco por cento);

Art. 3º. Não será autorizada a permuta de plantões nos casos em que sua autorização implique em:

I. Intervalo intrajornadas seja inferior a 11 (onze) horas;

II. A realização do plantão em substituição implique em extrapolação da jornada, sujeita ao pagamento de horas extraordinárias;

III. Implique em quaisquer acréscimos financeiros ao município, derivados direta ou indiretamente da permuta concedida.

Art. 4º. É vedado a qualquer servidor se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato.

§1º O servidor que necessitar ausentar-se do serviço por ocasião de caso fortuito ou por motivo de força maior deverá preencher o requerimento contido no Anexo I a este Decreto e submetê-lo à Direção Administrativa ou ao Responsável Técnico de seu setor, que decidirá o pedido.

§2º A ausência do servidor devidamente documentada, não dispensa o lançamento de falta e o respectivo desconto.

Art. 5º. Os servidores deverão permanecer durante todo o plantão em seus postos de trabalho, salvo no período de repouso ou alimentação, quando a demanda de atendimento assim permitir.

Art. 6º. Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões estabelecidos neste Decreto, ensejará abertura de sindicância, ou ainda, instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, sujeitando-se o infrator às penalidades estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Administrativa, juntamente com o responsável técnico da organização, cuja conclusão será submetida à apreciação do Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Caberá a Direção Administrativa, juntamente com o responsável técnico a organização e registro de todas as ocorrências relacionadas a este Decreto, que deverá ser mantido devidamente documentado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 415

Página 3 de 9

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a editar normas complementares necessárias à fiel execução das disposições deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

DECRETO GP Nº 086/2025. Paranhos/MS, 22 de dezembro de 2025.

“Regulamenta a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais em exercício no Hospital Municipal de Paranhos, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município e arts. 74, 75, caput e 268 da Lei n. 668, de 11 de dezembro de 2019,

Considerando a necessidade assegurar a continuidade do atendimento hospitalar, a eficiência do serviço público e a adequada organização administrativa do Hospital Municipal para assegurar a continuidade dos serviços prestados, em regime ininterrupto;

Considerando a natureza essencial das atividades hospitalares e a exigência de funcionamento permanente e a regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à população;

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma uniforme, as jornadas de trabalho e as escalas de serviço dos servidores públicos lotados no Hospital Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores lotados no Hospital Municipal de Paranhos cumprirão a jornada de trabalho na modalidade de escala de serviço, em períodos de seis ou doze contínuas, respeitados os direitos funcionais, os limites legais de carga horária e as normas estatutárias.

§1º As escalas de seis e de doze horas terão intervalo para descanso, respectivamente, de trinta e sessenta minutos, respectivamente, podendo ser fracionadas dentro do período da escala, sendo essas pausas consideradas como cumprimento de carga horária mensal do cargo.

§ 2º O regime de escala de serviço não se aplica aos ocupantes do cargo e função de Motorista no Hospital Municipal.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores do Hospital, observadas as peculiaridades das atividades hospitalares e a continuidade do serviço público de saúde, será cumprida em regime de turnos da seguinte forma:

I - diurno de seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, das seis às doze horas ou das doze às dezoito horas;

II - noturno de doze horas ininterruptas, das dezoito horas de um dia às seis horas do dia seguinte, cumprido em escala de doze por trinta e seis horas.

Parágrafo único. O descanso de trinta e seis horas compensa, para todos os efeitos, o repouso semanal remunerado, observada a legislação vigente.

Art. 3º Os servidores que trabalharem nos turnos de seis horas cumprirão, obrigatoriamente, escala de plantão de doze horas ininterruptas aos finais de semana, em domingos intercalados, conforme programação previamente definida pela administração do Hospital Municipal.

§ 1º A escala de plantão será organizada de modo a garantir a continuidade do serviço, a alternância entre os servidores e a observância do interesse público.

§ 2º O plantão de serviço, realizado nos termos deste artigo, integra a jornada de trabalho do servidor, não se caracterizando regime extraordinário de trabalho.

§ 3º A organização das escalas de plantão observará o interesse público, a continuidade do serviço e a alternância entre os servidores.

§ 4º Os turnos são de revezamento e ininterruptos, de modo a assegurar a cobertura integral das vinte e quatro horas do dia de funcionamento do Hospital, devendo o período de descanso ser revezado, sem prejuízo da prestação do serviço.

Art. 8º A definição dos turnos, o revezamento e a lotação dos servidores observarão critérios técnicos, assistenciais e administrativos, fixados pela Direção do Hospital.

§ 1º O regime de doze por trinta e seis deverá constar expressamente da escala de serviço mensal, com indicação clara dos dias e horários de trabalho e de descanso.

§ 2º A adoção da jornada de seis horas não implica redução da carga horária mensal legalmente prevista para o cargo, multiplicada por cinco, devendo ser respeitado o quantitativo mensal estabelecido na legislação municipal.

§ 3º Compete à Direção do Hospital, podendo delegar a titular de cargo de chefia, definir a distribuição dos servidores nas escalas e autorizar ajustes pontuais, substituições e remanejamentos.

Art. 9º É vedada:

I - a realização habitual de jornadas superiores às previstas neste Decreto;

II - a dobra de plantões de forma reiterada;

III - a supressão dos períodos mínimos de descanso.

Art. 10. A troca de plantões entre servidores somente será permitida mediante:

I - anuência prévia da chefia imediata;

II - manutenção da carga horária regular;

III - inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. A troca de plantões deve observar os critérios e limites previstos na regulamentação estabelecida pelo Decreto n. 085/2025.

Art. 11. O controle da jornada de trabalho será realizado por meio de registro de ponto, manual ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 415

Página 4 de 9

eletrônico, conforme normas internas do Município.

Art. 12. Os servidores submetidos ao regime de trabalho em escalas terão direito a um final de semana de folga por mês, segundo escala previamente estabelecida pela administração do Hospital Municipal.

Art. 13. Tendo em vista a natureza essencial e o funcionamento ininterrupto dos serviços prestados pelo Hospital Municipal, aos servidores em regime de escala não se aplicam, automaticamente, os dias de feriados ou pontos facultativos e de descanso em finais de semana.

§ 1º Os servidores deverão cumprir integralmente os turnos e escalas previamente definidos, inclusive em feriados e finais de semana, ressalvadas as folgas expressamente previstas.

§ 2º O descanso semanal ocorrerá de forma compensatória, mediante escala, respeitado o direito a um final de semana de folga por mês.

Art. 14. A fiscalização das escalas de trabalho e de plantão e o controle da frequência caberão à direção do Hospital Municipal, observadas as normas administrativas vigentes e a legislação municipal aplicável.

Art. 15. A adoção das jornadas previstas neste Decreto não gera direito adquirido à manutenção de regime específico, podendo ser revista a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor de Recursos Humanos do Município, observada a legislação vigente.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 207/2025

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 094/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em show pirotécnico para a realização da queima de fogos no município de Paranhos/MS, na virada do ano (Réveillon), no dia 31 de dezembro, como parte da programação festiva comemorativa a empresa será responsável pelo fornecimento dos fogos, transporte, instalação, execução

do espetáculo e desmontagem, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Vencedor(es): FOGOS ARSENAL LTDA (CNPJ: 10.676.748/0001-62), totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Paranhos/MS, 22 de dezembro de 2025.

Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 415

Página 5 de 9

Outros atos



À

Empresa Queiroz PS Engenharia EIRELI – EPP

Ref.: Concorrência nº 09/2025 – Processo Administrativo nº 205/2025

Assunto: Esclarecimentos sobre BDI e planilha orçamentária

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado por essa empresa, referente à planilha orçamentária e à compatibilidade entre as composições de custos unitários e o BDI adotado no Edital da Concorrência nº 09/2025, esta Comissão, com suporte da equipe técnica, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

Após análise técnica, considerando os princípios da legalidade, da economicidade, da isonomia e da segurança jurídica do certame, bem como os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União acerca da necessária coerência entre o regime das composições de custos e o BDI aplicado, informa-se que a Administração optará pela substituição do BDI originalmente apresentado, adequando-o de forma compatível às composições de custos unitários constantes da planilha orçamentária.

Ressalta-se que tal providência tem por finalidade sanar qualquer potencial divergência interpretativa, evitando sobreposição de encargos ou distorções de preços, bem como assegurar a plena validade do procedimento licitatório, sem necessidade de revisão das composições unitárias já estabelecidas no edital.

Registra-se que a substituição do BDI originalmente apresentado decorre de revisão técnica preventiva, promovida pela Administração com o objetivo de assegurar plena compatibilidade entre as composições de custos unitários desoneradas e o BDI aplicado, em estrita observância aos princípios da legalidade, da economicidade, da isonomia e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021. O ajuste efetuado eliminou potenciais sobreposições de encargos tributários, especialmente quanto à incidência da CPRB e do ISS, alinhando o orçamento aos parâmetros técnicos reconhecidos pelo Tribunal de Contas da União, notadamente o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, sem alteração do objeto, do regime de execução ou da competitividade do certame, preservando-se, assim, a validade, a transparência e a regularidade do procedimento licitatório.

As informações atualizadas referentes ao BDI serão devidamente disponibilizadas nos canais oficiais do certame, garantindo ampla publicidade e igualdade de condições a todos os licitantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 415

Página 6 de 9



Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

LAYENE
MARTINS
CABELHO:0646
0871183

Assinado de forma
digital por LAYENE
MARTINS
CABELHO:06460871183
Dados: 2025.12.22
09:33:31 -03'00'

Eng. Layene Martins Cabelho

Engenheira Civil
CREA-MS nº 70046



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 415

Página 7 de 9

VERIFICAÇÃO DO BDI - ACÓRDÃO 2.622/2013

Rev 02

DADOS INICIAIS

TIPO DE OBRA:

Construção de edifícios

ENQUADRAMENTO NA DESONERAÇÃO CONFORME LEI Nº 12.844/2013:*

SIM

*Uso de encargos sociais desonerados na elaboração do orçamento

ENQUADRAM-SE NO TIPO SELECIONADO:

A construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pórticos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.

CÁLCULO DOS IMPOSTOS

TRIBUTOS (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)

3,65%

ISS BRUTO % (LEI MUNICIPAL):

3,00%

% INCIDÊNCIA (M.OBRA)*

40,00%

ISS LÍQUIDO

1,20%

TOTAL IMPOSTOS

4,850%

*Incidência do total do contrato que representa mão de obra para compor a base de cálculo conf. legislação municipal.

VERIFICAÇÃO E CÁLCULO DO BDI

ITEM COMPONENTE	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	Adotado
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	3,04%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,81%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,00%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	0,59%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	6,16%
Impostos				4,850%

$$BDI\% = \left[\frac{(1 + AC\% + R\% + S\% + G\%) \times (1 + DF\%) \times (1 + L\%)}{(1 - I\%)} \right] - 1$$

BDI CALCULADO

17,67%

ERRO - BDI INFERIOR AO 1º QUARTIL

LIMITES DO BDI

1º QUARTIL

20,34%

MÉDIO

22,12%

3º QUARTIL

25,00%

CORREÇÃO DA DESONERAÇÃO

BDI CALCULADO C/ DESONERAÇÃO:

23,51%

Contribuição Previdenciária sobre a
Receita Bruta (CPRB)

4,50%

TOTAL IMPOSTOS

9,350%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 415

Página 8 de 9

Outros Atos

RESULTADO DOS NÃO APROVADOS DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025- FOMENTO - PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

LISTA DOS NÃO APROVADOS

CATEGORIA PROJETO SOLO E PROJETO 1			
NOME PROPONENTE SETOR RESULTADOS			
1	JONATHAN TAVARES VIEIRA	GASTRONOMIA	NÃO APROVADOS - NOTA 15,0
2	MARCELO RAMÃO GARRIDO	AUDIOVISUAL	NÃO APROVADOS - NOTA 28,0
3	HADASSA MANUELI MARTINS	ARTESANATO	NÃO APROVADOS - NOTA 26,0
4	ROSEMARY JARA FERREIRA	AUDIOVISUAL	NÃO APROVADOS - NOTA 17,0
5	JUSTA PASTORA ALEGRE	ARTESANATO	NÃO APROVADOS - NOTA 13,0
6	ERONILDES SOARES RODRIGUES DE CAMPOS	ARTESANATO	NÃO APROVADOS - NOTA 10,0
7	DANIELA PORTILHO ORTIZ	MÚSICA	NÃO APROVADOS - NOTA 18,0
8	GERALDA APARECIDA DOS SANTOS	ARTESANATO	NÃO APROVADOS - NOTA 21,0
9	HANNA ROSA DA SILVA	ARTESANATO	NÃO APROVADOS - NOTA 30,0
10	SOLANGE PEREIRA DA SILVA FERREIRA	ARTESANATO	NÃO APROVADOS - NOTA 21,0
11	JOSIANE DA SILVA MENDES	ARTESANATO	NÃO APROVADOS - NOTA 20,0
12	JOSIANE DA SILVA	GASTRONOMIA	NÃO APROVADOS - NOTA 12,0
13	VALDECI RIBEIRO DA SILVA	ARTESANATO	NÃO APROVADOS - NOTA 13,0
14	VALDELICE RIBEIRO DA SILVA	ARTESANATO	NÃO APROVADOS - NOTA 23,0
15	JAQUELINE VANESSA PRESTES	LITERATURA	NÃO APROVADOS - NOTA 23,0
16	BIANKA CASTRO DOS SANTOS	MÚSICA	NÃO APROVADOS - NOTA 25,0
17	SILVANA MOREL	ARTESANATO	NÃO APROVADOS - NOTA 10,0
18	MARLI NILVANIA MARTIS	ARTES VISUAIS	NÃO APROVADOS - NOTA 18,0
19	ALICE FERNANDES	ARTES VISUAIS	NÃO APROVADOS - NOTA 25,0

20	CLAIR BITENCOURT FERNANDES	GASTRONOMIA	NÃO APROVADOS - NOTA 10,0
21	GESSICA KASSIELE MARTINEZ	ARTESANATO	NÃO APROVADOS - NOTA 15,0
22	THIAGO CASTRO DOS SANTOS	MÚSICA	NÃO APROVADOS - NOTA 25,0
23	ADILEUZA RODRIGUES DOS SANTOS	ARTESANATO	NÃO APROVADOS - NOTA 15,0
24	ELIANE APARECIDA DE SOUZA	ARTESANATO	NÃO APROVADOS - NOTA 20,0
25	HILENA DA CRUZ DE ANDRADE	GASTRONOMIA	NÃO APROVADOS - NOTA 25,0
26	GIZELI REITMAN SOUZA	ARTESANATO	NÃO APROVADOS - NOTA 31,0

RESULTADO DA NÃO HABILITAÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025- FOMENTO - PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) - Considerando a entrega de documentação complementar dos agentes culturais listados abaixo conforme previsão em Edital, no item 8.

LISTA DE NÃO HABILITADOS

NOME PROPONENTE SETOR RESULTADOS			
1	ADEILDO BELO DOS SANTOS	ARTESANATO	NÃO HABILITADOS - NOTA 57,0
2	CAMILA ROSILENE DE SOUZA	ARTESANATO	NÃO HABILITADOS - NOTA 55,0
3	EDINA APARECIDA CABELHO	ARTESANATO	NÃO HABILITADOS - NOTA 57,0
4	JOSIANE SOZZI DIAS	ARTESANATO	NÃO HABILITADOS - NOTA 55,0
5	REGINA DE JESUS ALVES	LITERATURA	NÃO HABILITADOS - NOTA 58,0
6	LUCIMARA AQUINO BENITES	ARTESANATO	NÃO HABILITADOS - NOTA 65,0
7	GEOVANA REIS SOBRINHO	GASTRONOMIA	NÃO HABILITADOS - NOTA 52,0
8	ILMA DE JESUS AGUILERA	ARTES VISUAIS	NÃO HABILITADOS - NOTA 63,0
9	ALESSANDRA DOS SANTOS DA SILVA	LITERATURA	NÃO HABILITADOS - NOTA 63,0

RESULTADO DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025- FOMENTO - PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) - Considerando a entrega de documentação complementar dos agentes culturais listados abaixo conforme previsão em Edital, no item 8.

LISTA DOS APROVADOS

CATEGORIA PROJETO SOLO			
NOME PROPONENTE SETOR RESULTADOS			
1	ALEC FERREIRA RIBEIRO	MÚSICA	APROVADO - NOTA 60,0
2	ANDRESSA GOMES MONTANIA	ARTESANATO	APROVADO - NOTA 62,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 415

Página 9 de 9

3	REGINALDO JUNIOR ZSCHORNAK DE SOUZA	MÚSICA	APROVADO - NOTA 48,0
4	DILEUZA CIRIACO	ARTESANATO	APROVADO - NOTA 36,0
5	PAULO SERGIO DE CARVALHO	MÚSICA	APROVADO - NOTA 48,0
6	DIVA MARIA FREITAS RODRIGUES	ARTESANATO	APROVADO - NOTA 53,0
7	MARIA EDUARDA TETE CAVERNAGUI	ARTES VISUAIS	APROVADO - NOTA 53,0
8	VINÍCIOS GABRIEL DE ALMEIDA PAVÃO	MÚSICA	APROVADO - NOTA 54,0
9	NOELI RESER	GASTRONOMIA	APROVADO - NOTA 53,0
10	EDILEUZA ALVES TETE	ARTESANATO	APROVADO - NOTA 52,0
11	INGRID DOS SANTOS GONÇALVES DE SOUZA	MÚSICA	APROVADO - NOTA 37,0
12	ANA LÚCIA DA SILVA SCHIRMER	MÚSICA	APROVADO - NOTA 55,0
13	CARLA FERNANDA SCHWAB MACHADO DA SILVA	ARTESANATO	APROVADO - NOTA 50,0
14	ELIZA ARACEL AYALA	ARTES VISUAIS	APROVADO - NOTA 54,0
15	RITA TEIXEIRA RAMOS	ARTESANATO	APROVADO - NOTA 55,0
16	BRENO COELHO NERY	MÚSICA	APROVADO - NOTA 67,0
17	LUCAS MATHEUS VIEIRA DA ROCHA	MÚSICA	APROVADO - NOTA 30,0
18	DEBORA DA SILVA PROENÇA	LITERATURA	APROVADO - NOTA 48,0
19	CRISTINA JESUS DOS SANTOS	ARTESANATO	APROVADO - NOTA 50,0
20	ARACY GOMES TAVARES	GASTRONOMIA	APROVADO - NOTA 52,0
21	ELIANA LOPES PEREIRA	ARTESANATO	APROVADO - NOTA 56,0
22	MARIELA MARTINS	ARTESANATO	APROVADO - NOTA 53,0
23	MAURICIO DOS SANTOS SILVA	AUDIOVISUAL	APROVADO - NOTA 50,0
24	MICHEL DOS REIS PEREIRA	MÚSICA	APROVADO - NOTA 57,0

CATEGORIA PROJETO 3 (Povos Originários)

NOME PROPONENTE SETOR RESULTADOS

1	RAFAEL GONÇALVES	MÚSICA	APROVADO - NOTA 63,0
---	------------------	--------	----------------------

CATEGORIA PROJETO 2 (Cinema itinerante)

NOME PROPONENTE SETOR RESULTADOS

1	CELSO PEREIRA DOS SANTOS	AUDIOVISUAL	APROVADO - NOTA 69,0
---	--------------------------	-------------	----------------------

CATEGORIA PROJETO 1 (Oficinas)

NOME PROPONENTE SETOR RESULTADOS

1	CELSO JOSE SCHULER	MÚSICA	APROVADO - NOTA 67,0
---	--------------------	--------	----------------------

2	MARISTELA GONÇALVES LOPES	GASTRONOMIA	APROVADO - NOTA 45,0
3	ROBERT HENRIQUE FARIAS BARBOSA	MÚSICA	APROVADO - NOTA 67,0
4	ELMA GOMES CALDEIRA	ARTESANATO	APROVADO - NOTA 69,0
5	GATA PRODUÇÕES	ARTES CÊNICAS	APROVADO - NOTA 70,0

RESULTADO DOS RECURSOS INDEFERIDOS DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025- FOMENTO - PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) - Considerando a entrega do Anexo VIII dos agentes culturais listados abaixo conforme previsão em Edital, no item 8.2

LISTA DOS RECURSOS

CATEGORIA PROJETO SOLO E PROJETO 1			
NOME PROPONENTE SETOR RESULTADOS			
1	DEBORA DA SILVA PROENÇA	LITERATURA	DEFERIDO - NOTA 48,0
2	GIZELI REITMAN SOUZA	ARTESANATO	INDEFERIDO - NOTA 31,0
3	LUCAS MATHEUS VIEIRA DA ROCHA	MÚSICA	DEFERIDO - NOTA 30,0
4	INGRID DOS SANTOS GONÇALVES DE SOUZA	MÚSICA	DEFERIDO - NOTA 37,0
5	DILEUZA CIRIACO	ARTESANATO	DEFERIDO - NOTA 36,0
6	MARISTELA GONÇALVES LOPES	GASTRONOMIA	DEFERIDO - NOTA 45,0

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f329-e646-4073-886b-a8



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paranhos (MS), Edição nº 415, ano III, veiculado em 23 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por HELIO RAMAO ACOSTA (CPF ***479381**) em 23/12/2025 às 07:09:01 (GMT -04:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f329-e646-4073-886b-a8>